

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.141/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o parágrafo único do artigo 7º da Lei estadual nº 10.111/2013, o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, a decisão da sessão plenária realizada no dia 23 de setembro de 2025 e os termos do Ofício de solicitação de autorização de cursos técnicos da Escola de Ensino Avançado Habilitec, de 17 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta dos cursos, cujo processo foi protocolado neste Conselho pela Escola de Ensino Avançado Habilitec, localizada na Rua Jacinto de Almeida, nº 610 – Loja 01, Bairro Olaria, município de Guarapari, ES, mantida pela Escola de Ensino Avançado Habilitec Ltda.-ME, CNPJ nº. 56.428.247/0001-68, no mês de junho de 2024, dentro do prazo estabelecido pela Resolução CEE-ES nº 5.118/2018.

Parágrafo único. Os cursos, cujos processos foram protocolados no mês de junho de 2024, ficam autorizados a funcionar por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2026.

Art. 2º Os cursos referenciados no *caput* do artigo primeiro seguem relacionados abaixo com data de protocolo, registro no E-docs e tipologia de solicitação:

DATA DE PROTOCOLO	Nº. E-DOCS	SOLICITAÇÃO
25/06/2024	2024-S3H3K	<ul style="list-style-type: none">- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Administração na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Edificações na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Mecânica na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Curso Técnico em Eletrônica na modalidade EaD;- Autorização para a oferta do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º As comissões de especialistas que realizam avaliação das condições de oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, iniciarão as visitas assim que forem constituídas.

Art. 4º Eventuais deficiências ou irregularidades que vierem a ser detectadas pelas comissões de especialistas deverão ser sanadas pelo mantenedor até o início do semestre letivo imediatamente subsequente à realização da visita, como prevê o parágrafo único do artigo 150 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, ES, 02 de dezembro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo
Em 02 de dezembro de 2025.

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
Secretaria de Estado da Educação - respondendo